

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (Junho/2026) - CASOS ATIVOS

SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0035968-03.2020.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	19ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da COFINS nos moldes da Medida Provisória nº 135/2003 (Lei nº 10.833/03), para voltarem a recolher nos termos da Lei nº 9.718/98.	09/12/2003	09/12/03 - Distribuição da ação. 20/01/04 - Ciência da decisão que deferiu a liminar. 08/03/05 - Proferida sentença julgando improcedente a ação. 17/10/07 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. 03/07/08 - Publicação de decisão não admitindo o recurso especial e determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada no recurso. 31/03/09 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para determinar a subida do recurso especial. 16/11/09 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso especial. 07/12/09 - Transitada em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 15/03/10 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 570.122. 12/04/21 - Protocolada petição do sindicato requerendo o processamento do recurso extraordinário. 30/07/24 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	A liminar favorável vigorou de 19/04/2004 a 08/03/2005. O STF julgou em setembro de 2020 o RE 570.122, entendendo pela constitucionalidade do regime não-cumulativo da COFINS. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.
2	SINDEPRESTEM	União Federal	0001740-55.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	4ª Vara Cível Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a aplicação do índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).	28/01/2010	28/01/10 - Distribuição da ação. 04/02/10 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 06/07/10 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 17/01/12 - Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal, para julgar improcedente a ação. 23/01/12 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 26/06/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo do art. 557 do CPC. 11/07/14 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 04/02/15 - Determinado o sobrestamento do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação. 21/07/16 - Publicada decisão indeferindo o pedido formulado pelo Sindicato de concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário. 18/08/16 - Autos sobrestados para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 677.725/RS acerca da matéria discutida na ação. 29/03/24 - Aguarda-se o processamento dos recursos especial e extraordinário do sindicato (o STF julgou o RE nº 677.725/RS em novembro/2021, tendo negado provimento ao recurso de embargos de declaração em 02/12/2022, entendendo pela constitucionalidade do FAP). 25/02/2024 - Proferida decisão não admitindo o recurso especial e negando seguimento ao recurso extraordinário da empresa. 22/05/2024 - Certificado o trânsito em julgado. 24/05/2024 - Autos remetidos para o juízo de origem. 09/06/2025 - Os autos foram recebidos no juízo de origem. 18/06/2025 - Protocolo de manifestação pela União, requerendo, desde já, a concessão de prazo suplementar de 30 dias para se manifestar. 01/07/2025 - Protocolo de Manifestação da União Federal requerendo a conversão em renda dos depósitos judiciais. 05/08/2025 - Juntada de parecer pelo Ministério Público Federal. 22/10/2025 - Protocolo de contrarrazões aos embargos de declaração pela União. 03/11/2025 - Autos conclusos para julgamento. 22/05/2026 - Conclusos para despacho.	A medida liminar foi deferida em 04/02/2010 e vigorou até 17/01/2012. Em razão do RE nº 677.725/RS julgado pelo STF, o caso se encerrou de forma desfavorável.
3	SINDEPRESTEM	União Federal	5025555-44.2020.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	21ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato de recolher as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SENAC, SESC e salário-educação com as respectivas bases de cálculo limitadas a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 6.950/81	09/12/2020	09/12/2020 - Distribuição da ação. 16/12/20 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 05/01/2021 - Informações juntadas pela Receita Federal.. 08/01/2021 - Protocolo de Manifestação pela União Federal. 21/01/2021 - Proferida decisão concedendo em parte a medida liminar para autorizar a categoria econômica representada pelo SINDEPRESTREM, restrita às filiadas existentes na data da propositura da ação e com sede na capital de São Paulo, a recolher as Contribuições ao SEBRAE, INCRA, SESC e SENAC (exceto salário-educação) observando o valor limite de 20 (vinte) salários mínimos para a base de cálculo das contribuições 05/02/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato para estender o alcance da liminar a todas as empresas filiadas ao sindicato no Estado de SP e independentemente da data de filiação. 02/03/2021 - Decisão reconsiderando a decisão anterior para indeferir a liminar. 16/03/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato buscando o deferimento da liminar. 30/03/21 - Decisão rejeitando os embargos de declaração. 14/04/21 - Protocolado Agravo de Instrumento (nº5007919-95.2021.4.03.0000) contra a decisão que indeferiu a liminar. 22/04/21 - Despacho intimando a União Federal a apresentar resposta ao Agravo de Instrumento. 11/05/21 - Apresentada contraminuta ao Agravo de Instrumento pela União Federal. 12/05/21 - Decisão indeferindo a antecipação de tutela e determinando o sobrestamento dos autos para aguardar o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.898.532/CE e 1.905.870/PR. 02/06/21 - Interposto Agravo Interno pelo sindicato. 07/06/21 - Ato ordinatório intimando a União a apresentar contrarrazões. 18/06/21 - Apresentadas contrarrazões de agravo interno pela União. 07/07/2021 - Despacho determinando o sobrestamento do Mandado de Segurança até a solução do Tema 1079/STJ. 25/03/2024 - O TRF-3ª Região negou provimento ao agravo interno interposto pelo sindicato, no qual se postulava o deferimento da liminar. 10/04/2024 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 17/04/2024 - Manifestação da União Federal acerca dos embargos de declaração. 04/12/2025 - Proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração. 23/03/2026 - Certificado o trânsito em julgado do agravo de instrumento. 26/05/2026 - Processo sobrestado.	Em 13/03/2024, o tema 1079/STJ foi julgado de forma desfavorável à tese, mas com modulação dos efeitos aos que possuem decisão favorável), o trâmite do processo será retomado para prolação de sentença

4	SINDEPRESTEM	Município de São Paulo	1055596-55.2021.8.26.0053 (AREsp nº 2529376/SP)	Mandado de Segurança Coletivo	13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato que prestam serviços de terceirização de mão-de-obra a empresas domiciliadas em São Paulo, enquadrado no item 17.05 da lista anexa à LC nº 116/03, de deduzir as importâncias referentes às obrigações trabalhistas e fiscais de seus empregados da base de cálculo do ISSQN, tal como previsto no art. 2º, II, da LC nº 116/03.	09/09/2021	09/09/2021 - Distribuição da ação. 10/09/2021 - Decisão indeferindo a liminar, intimando a autoridade coatora a prestar informações e, após, abrindo vistas ao Ministério Público para parecer. 21/09/2021 - Distribuído agravo de instrumento (nº 2223310-85.2021.8.26.0000) pelo sindicato em face da decisão que indeferiu a liminar. 23/09/2021 - Proferida decisão no agravo de instrumento indeferindo a tutela antecipada recursal e intimando o Município para apresentar contrarrazões. 24/09/2021 - Prestadas informações pela autoridade coatora no mandado de segurança. 20/10/2021 - Juntada de AR positivo enviado à Prefeitura de São Paulo. 10/12/2021 - Proferida decisão anotando a interposição do agravo de instrumento e mantendo a decisão agravada. 12/01/22 - Vista ao Ministério Público. 22/02/22 - Julgamento virtual iniciado no agravo de instrumento. 03/03/2022 - Acórdão negando provimento ao Agravo de Instrumento. 30/03/2022 - Certificado o trânsito em julgado do agravo de instrumento. 25/05/2022 - Proferida sentença denegando a segurança e julgando extinto o processo com resolução de mérito. 22/06/2022 - Interposto Recurso de Apelação pelo Sindicato. 05/09/2022 - Juntada contrarrazões ao recurso de apelação pelo município. 26/10/2022 - Autos recebidos no Tribunal de Justiça de São Paulo. 17/11/2022 - Protocolado petição do sindicato se opondo ao julgamento virtual. 16/02/2023 - Processo incluído na pauta de julgamentos do dia 09/03/2022. 09/03/2023 - Proferido acórdão que negou provimento ao recurso de apelação do sindicato. 22/03/2023 - Opostos embargos de declaração do sindicato. 10/04/2023 - Proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração. 08/05/2023 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo sindicato. 23/06/2023 - Juntada contrarrazões aos recursos especial e extraordinário do sindicato pela municipalidade. 20/07/2023 - Proferida decisão inadmitindo o recurso especial da empresa. 21/08/2023 - Interposto Agravo em Recurso Especial pelo sindicato. 29/08/2023 - Apresentadas as contrarrazões ao agravo pelo Município de São Paulo. 03/10/2023 - Proferida decisão negando seguimento e inadmitindo o recurso extraordinário do sindicato. 23/11/2023 - Processo remetido ao STJ. 01/07/2024 - Proferida decisão conhecendo o agravo, e parcialmente o Recurso Especial, para negar-lhe provimento. 26/08/2024 - Autos remetidos ao STF. 04/09/2024 - Proferida decisão negando seguimento ao recurso extraordinário do sindicato. 27/09/2024 - Autos remetidos ao tribunal de origem. 04/10/2024 - Proferida decisão determinando que aguarde 30 dias para o arquivamento definitivo dos autos. 09/12/2024 - Os autos estão arquivados provisoriamente.	
5	SINDEPRESTEM	União Federal	5032561-34.2022.4.03.6100 AREsp 3067264	Mandado de Segurança Coletivo	12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/ Vice Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Presidência do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato enquadradas no PERSE de gozar do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº14.148/2021, consistente na redução a 0% das alíquotas do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, em relação à totalidade do resultado por elas auferido, afastando-se as restrições impostas pela IN RFB nº 2.114/2022 que permitem o seu aproveitamento apenas em relação às receitas diretamente decorrentes das atividades de eventos, bem como compensar os valores indevidamente recolhidos sem o benefício.	15/12/2022	15/12/2022 - Distribuído o mandado de segurança. 16/12/2022 - Proferido despacho intimando a autoridade impetrada a apresentar informações, antes da apreciação do pedido liminar. 16/12/2023 - Informações prestadas. 30/01/2023 - Proferida decisão indeferindo a liminar. 08/02/2023 - Interposto agravo de instrumento pelo sindicato. 30/05/2023 - Proferida sentença denegando a segurança. 12/06/2023 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 28/06/2023 - Proferida decisão rejeitando os embargos de declaração do sindicato. 18/07/2023 - Interposto recurso de apelação pela empresa. 18/07/2023 - Proferida decisão a fim de intimar a União para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da empresa. 07/08/2023 - Juntada contrarrazões ao recurso de apelação da empresa pela União. 30/01/24 - Aguarda-se julgamento do recurso de apelação da empresa. 13/06/2024 - Processo retirado de pauta. 25/06/2024 - Processo incluído na pauta de julgamento do dia 11/07/2024. 12/07/2024 - Processo retirado de pauta. 17/07/2024 - Protocolada petição do sindicato reiterando a oposição ao julgamento virtual, tendo em vista seu interesse em realizar sustentação oral. 31/07/2024 - Processo incluído na pauta de julgamento do dia 12/09/2024. 13/09/2024 - Proferido acórdão negando provimento ao recurso de apelação do sindicato. 25/09/2024 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 16/12/2024 - Processo incluído na pauta de julgamento do dia 13/02/2025. 17/02/2025 - Proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração do sindicato. 13/03/2025 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo sindicato. 15/05/2025 - Juntada de contrarrazões da União ao recurso especial e ao recurso extraordinário da empresa. 20/05/2025 - Proferida decisão inadmitindo o recurso especial e negando seguimento ao recurso extraordinário apresentado do sindicato. 12/06/2025 - Protocolo pelo sindicato de agravo em recurso especial e agravo interno. 24/07/2025 - Processo incluído em pauta de julgamentos do dia 27/08/2025. 12/08/2025 - Protocolo de pedido de destaque pelo sindicato manifestando objeção ao julgamento virtual, em virtude do seu interesse na realização de sustentação oral em sessão presencial. 26/08/2025 - Proferida decisão indefinindo o pedido de adiamento do feito. 03/09/2025 - Proferido acórdão negando provimento ao Agravo Interno. 30/09/2025 - Os autos foram remetidos, em grau de recurso, para o Superior Tribunal de Justiça. 22/10/2025 - Os autos estão conclusos para decisão ao Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça. 08/01/2026 - Determinada a distribuição do feito à turma competente. 27/01/2026 - Os autos foram redistribuídos por sorteio ao Ministro Benedito Gonçalves. 27/01/2026 - Autos com vista ao Ministério Público Federal para parecer. 29/01/2026 - Protocolo de parecer pelo Ministério Público Federal pugnano pelo não conhecimento ou pelo desprovimento do recurso. 29/01/2026 - Autos estão conclusos para decisão. 15/04/2026 - Proferida decisão julgando prejudicado o agravo em recurso especial em razão da existência de recurso repetitivo sobre o tema. 24/04/2026 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato esclarecendo se tratar de matéria distinta. 28/04/2026 - Intimação as partes acerca dos embargos de declaração opostos pelo sindicato. 26/05/2026 - Juntada de certidão informando que decorreu sem manifestação aos embargos opostos pelo sindicato, o prazo para a União Federal. 26/05/2026 - Conclusos para a decisão. 25/06/2026 - Decisão proferida deferindo os embargos de declaração opostos pelo sindicato. 25/06/2026 - Ato ordinatório publicado informando a publicação da decisão no Diário Oficial.	
6	SINDEPRESTEM	União Federal	5032724-77.2023.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/ 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato permanecer usufruindo, até março de 2027, da alíquota zero do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ incidente sobre o resultado por elas auferido, conforme a redação original do art. 4º da Lei nº 14.148/2021 e da Portaria ME nº 7.163/2021, desconsiderando-se, por força do art. 178, do CTN, da Súmula 544 do STF e princípios constitucionais, as alterações supervenientes provocadas pela MP nº 1.147/2022, convertida na Lei nº 14.592/2023, e pela Portaria ME nº 11.266/2022 ou qualquer outra alteração legislativa que venha a suprimir, total ou parcialmente, bem como compensar os valores indevidamente recolhidos sem o benefício.	27/10/2023	27/10/2023 - Distribuído o mandado de segurança. 07/11/2023 - Proferida decisão indeferindo a liminar. 09/11/2023 - Interposto agravo de instrumento nº 5032724-77.2023.4.03.6100. 10/11/2023 - Proferida decisão nos autos do agravo de instrumento indeferindo a tutela recursal. 22/11/2023 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 28/11/2023 - Proferida decisão acolhendo os embargos de declaração apenas para sanar os erros materiais e mantendo o indeferimento da tutela. 05/12/2023 - Juntada informações pela autoridade coatora. 18/04/2024 - Protocolado memoriais de julgamento pelo sindicato. 21/06/2024 - Proferida decisão determinando que o sindicato se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. 17/07/2024 - Protocolada petição do sindicato manifestando seu interesse no prosseguimento do feito. 13/09/2024 - Proferido acórdão negando provimento ao agravo de instrumento. 30/09/2025 - Proferida sentença denegando a segurança pleiteada nos autos. 27/10/2025 - Protocolo de apelação pelo sindicato. 13/11/2025 - Proferido despacho determinando a intimação da União Federal - Fazenda Nacional, para responder, no prazo de trinta dias a apelação interposta pelo sindicato. 26/11/2025 - Protocolo de contrarrazões de apelação pela União Federal. 27/11/2025 - Os autos foram remetidos (em grau de recurso) para o tribunal. 06/04/2026 - Processo incluído na pauta de julgamento virtual. 27/04/2026 - Protocolo de petição de oposição ao julgamento virtual. 07/05/2026 - Processo retirado de pauta. 03/06/2026 - Processo incluído em pauta de julgamento de 25/06/2026. 26/06/2026 - Julgamento adiado.	

7	SINDEPRESTEM	União Federal	5030649-94.2025.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	19ª Vara Cível Federal de São Paulo	Garantir o o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas por ele representada de excluir da base de cálculo das contribuições previdenciárias, incluindo RAT (com ajuste FAP) e destinadas a terceiros, os valores referentes aos descontos do vale transporte, vale-refeição, auxílio-alimentação, cesta básica, assistências médica e odontológica, seguro de vida, auxílio-educação e auxílio-creche, bem como compensar, após o trânsito em julgado, os valores indevidamente recolhidos.	15/10/2025	15/10/2025 - Distribuição da ação. 16/10/2025 - Proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada. 29/10/2025 - Informações prestadas pela Receita Federal do Brasil. 04/11/2025 - Informações prestadas pela Receita Federal do Brasil. 13/11/2025 - Protocolo de Agravo de Instrumento pelo Sindicato (AI nº 5030502-35.2025.4.03.0000). 13/11/2025 - Proferida decisão negando provimento ao agravo de instrumento.01/12/2025 - Proferido despacho determinando a manifestação do Sindicato acerca da alegação de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada.19/12/2025 - Protocolo de manifestação pelo Sindicato. 27/01/2026 - Proferida sentença denegando a segurança. 20/02/2026 - Interposto recurso de apelação pelo sindicato. 13/04/2026 - Apresentadas as contrarrazões ao recurso de apelação pela União Federal. 28/05/2026 - Despacho proferido remetendo os autos a segunda instancia em razão da interposição do recurso de apelação interposto pelo sindicato. 18/06/2026 - Autos conclusos para decisão.	
8	SINDEPRESTEM	União Federal	5034799-21.2025.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	24ª Vara Cível Federal de São Paulo	Garantir o o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas por ele representada de excluir da base de cálculo das contribuições previdenciárias, incluindo RAT (com ajuste FAP) e destinadas a terceiros, os valores pagos a título de folgas trabalhadas e não gozadas, bem como compensar, após o trânsito em julgado, os valores indevidamente recolhidos.	17/11/2025	17/11/2025 - Distribuição da ação. 27/11/2025 - Proferida decisão concedendo a liminar pleiteada. 03/12/2025 - Protocolo de manifestação pela União (Fazenda Nacional). 15/12/2025 - Informações prestadas pela Receita Federal do Brasil. 04/05/2026 - Parecer do Ministério Público Federal informando o não interesse público que justifique a manifestação do MP quanto ao mérito da lide, restituindo os autos protestando pelo prosseguimento do feito. 25/05/2026 - Proferida sentença concedendo a segurança reconhecendo o direito das empresas representadas pelo SINDEPRESTEM excluir da base de cálculo das contribuições previdenciárias, RAT e destinadas a terceiros ("Sistema S"), os valores pagos a título de folgas trabalhadas e não gozadas. 27/05/2026 - Opostos embargos de declaração pelo SINDEPRESTEM em face da indevida limitação a exclusão das folgas trabalhadas e não gozadas apenas aos terceiros do "Sistema S". 12/06/2026 - Autos conclusos para julgamento/	
RELATÓRIO - PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (CASOS ENCERRADOS)									
SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO									
	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0007938-21.2004.4.03.6100 (AgREsp nº 869.426/SP) (RE 1.328.029)	Mandado de Segurança Coletivo	1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de recolherem o PIS e a COFINS apenas sobre a taxa de administração, excluindo os reembolsos e demais encargos advindos da mão de obra fornecida.	22/03/2004	22/03/04 - Distribuição da ação. 01/06/04 - Proferida decisão concedendo a liminar. 21/12/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 29/06/07 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 20/10/11 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 07/11/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/09/12 - Publicação de decisão admitindo o recurso extraordinário e julgando prejudicado o recurso especial. 17/09/12 - Interposto agravo regimental em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial. 27/11/15 - Publicada decisão recebendo o agravo regimental como embargos declaratórios para negar seguimento em parte ao recurso especial e, na outra parte, inadmiti-lo. 09/12/15 - Interposto agravo contra a decisão que inadmitiu o recurso especial. 23/02/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 19/09/20 - Decisão do STJ conhecendo do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial. 27/11/20 - Trânsito em julgado e baixa ao Tribunal Regional Federal. 24/02/21 - Publicado despacho de primeira instância que determinou remessa dos autos ao TRF3, a fim de que seja reencaminhado o recurso extraordinário do sindicato ao STF. 08/04/21 - Autos remetidos para subsecretaria da vice-presidência. 14/05/21 - Autos remetidos e recebidos no STF (RE 1328029). 28/05/21 - Decisão julgando prejudicado o recurso extraordinário. 01/06/2021 - Pulicada decisão. 09/06/2021 - Interposto agravo regimental pelo sindicato. 26/08/2021 - Conclusos à Presidência. 15/12/2021 - Proferida decisão julgando prejudicado o agravo interno e negando seguimento ao recurso extraordinário com agravo. 22/02/2022 - Recurso extraordinário transitado em julgado, baixa definitiva dos autos ao TRF3 e recebido na origem. 23/03/2022 - Proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos ao TRF3. 09/05/2022 - Arquivado definitivamente.	A liminar favorável vigorou no período de 01/06/2004 a 21/12/2004. A sentença favorável vigorou no período de 29/06/2007 a 15/08/2011. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .

2	SINDEPRESTEM	União Federal	0007953-14.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de auxílio doença.	31/03/2009	31/03/09 - Distribuição da ação. 16/04/09 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 29/06/09 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 04/05/11 - Publicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 16/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela União Federal. 17/02/12 - Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 11/05/15 - Autos sobrestados. 15/04/21 - Protocolada petição pelo sindicato requerendo a reativação do processo para que seja negado provimento ao recurso extraordinário da União Federal. 26/05/2021 - Levantamento do sobrestamento. Juntada da petição do sindicato. 04/08/2021 - Recurso extraordinário da União Federal não admitido. 13/08/2021 - Decisão que inadmitiu o recurso extraordinário da União transitada em julgado. 26/08/2021 - Autos remetidos à primeira instância. 29/09/21 - Autos recebidos na primeira instância. 11/02/22 - Expedida certidão de inteiro teor. 11/03/2022 - Proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos e da virtualização dos autos físicos. 10/04/2022 - Protocolo de petição requerendo a imediata expedição de certidão de objeto e pé. 18/04/2022 - Juntada de certidão de inteiro teor. 03/05/2022 - Processo arquivado definitivamente.	A decisão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicada em 04/05/2011 e encontra-se vigente. A ação transitou em julgado de forma favorável .
3	SINDEPRESTEM	União Federal	5004547-45.2019.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato, de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição social prevista no artigo 1º, da Lei Complementar nº 110/01, na medida em que, após o advento da Emenda Constitucional n.º 33/01, a sua exigência não encontra respaldo no artigo 149, §2º, inciso III, da Constituição Federal.	27/03/2019	27/03/19 - Distribuição da ação. 01/04/19 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 03/04/19 - Manifestação da União Federal. 10/04/19 - Decisão indeferindo a liminar. 16/04/19 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 29/04/19 - Ato ordinatório abrindo prazo para a União Federal se manifestar sobre os embargos de declaração. 22/05/19 - Apresentada manifestação pela União Federal. 18/06/19 - Proferida decisão concedendo a medida liminar. 05/08/2019 - Interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal (5019751-96.2019.4.03.0000). 06/08/19 - Despacho mantendo a decisão agravada pela União Federal. 06/12/19 - Proferido despacho no agravo de instrumento indeferindo o pedido de efeito suspensivo. 30/06/20 - Proferida sentença denegando a segurança pleiteada. 03/08/20 - Apresentado recurso de apelação. 09/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo de Instrumento devido à perda de objeto em razão da sentença nos autos do Mandado de Segurança. 04/02/2021 - Despacho intimando a União Federal a apresentar contrarrazões. 09/03/2021 - Apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação pela União Federal. 09/04/21 - Apelação recebida na segunda instância. 19/04/21 - Decisão encaminhando o processo para redistribuição, em razão de incompetência. 08/07/2021 - Acórdão negando provimento ao recurso de apelação do sindicato. 29/07/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 29/10/2021 - Aguarda-se julgamento dos embargos. 05/11/2021 - Embargos de declaração do sindicato incluídos em pauta de julgamentos do dia 07/12/2021. 07/12/2021 - Proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração. 11/02/22 - Certificado o trânsito em julgado. 20/04/2022 - Proferido despacho dando ciência da baixa dos autos.	A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
4	ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	União Federal	RE 607.642	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa Esparta Segurança Ltda. para questionar a constitucionalidade da Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa do recolhimento do PIS.	15/10/13 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae)	08/01/10 - Distribuição do recurso extraordinário no STF. 29/10/10 - Proferida decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria discutida na ação. 15/10/13 - Protocolada petição requerendo o Ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 04/11/13 - Publicação de decisão do deferido o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 06/12/13 - Autos conclusos. 11/09/15 - Publicação de decisão indeferindo o pedido de ingresso como <i>amicus curiae</i> formulado pelo SOVERVI. 14/09/15 - Autos conclusos. 28/09/16 - Determinada a inclusão em pauta. 22/02/17 - Após o início do julgamento, com prolação do voto do relator Min. Dias Toffoli negando provimento ao recurso extraordinário da ESPARTA, pediu vista dos autos o Min. Marco Aurélio (placar 7x0, pela constitucionalidade da lei). 28/09/18 - Incluído na pauta para julgamento em 07/11/18. 19/11/18 - Julgamento alterado para a pauta de 13/12/2018. 14/12/2018 - Julgamento alterado para 20/02/2019. 11/04/19 - Incluído na pauta para julgamento em 21/08/19. 17/12/19 - Incluído no calendário de julgamento para o dia 01/04/2020. 18/03/20 - Excluído do calendário de julgamento. 05/06/20 - Julgamento agendado para o dia 19/06/20. 19/06/20 - Iniciado o julgamento virtual. 26/06/20 - Finalizado o julgamento virtual, tendo o STF negado provimento ao recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: "Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços". 13/07/20 - Ata de julgamento publicada. 03/08/2020 - Apresentado Agravo em Recurso Extraordinário pela empresa Esparta Segurança LTDA. 09/11/2020 - Publicado acórdão. 21/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo da empresa Esparta Segurança LTDA. 03/02/2021 - Ata de julgamento publicada. 01/03/2021 - Publicado acórdão. 09/03/2021 - Decisão transitada em julgado. Baixa definitiva dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 10/03/2021 - Processo recebido na origem.	O Sindicato autou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
5	SINDEPRESTEM	União Federal	0036635-86.2003.4.03.6100 (RESP 169.078-5/SP)	Mandado de Segurança Coletivo	1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo do FGTS.	12/12/2003	12/12/03 - Distribuição da ação. 02/09/04 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 20/06/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação do Sindicato, para julgar procedente a ação. 03/08/11 - Interposto recurso especial pela União Federal. 26/01/17 - Publicada decisão admitindo recurso especial interposto pela União Federal. 25/08/17 - Distribuído recurso especial no Superior Tribunal de Justiça. 16/05/18 - Publicação da decisão que deu provimento ao Recurso Especial da União Federal para julgar improcedente a ação. 07/06/18 - Protocolo de agravo interno. 10/09/18 - Publicação da decisão que não conheceu o agravo interno. 08/11/18 - Certificado o trânsito em julgado. 07/12/18 - Autos arquivados.	O acórdão favorável vigorou de 20/06/11 a 16/05/18. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
6	SINDEPRESTEM	União Federal	0042139-78.2000.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	13ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o valor pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários.	17/10/2000	17/10/00 - Distribuição da ação. 30/11/00 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 15/05/01 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/11/09 - Publicação de decisão negando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 20/09/10 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 02/09/11 - Publicação de acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 14/10/11 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 27/09/13 - Protocolada manifestação sobre os embargos de declaração opostos pela União Federal. 10/05/16 - Publicação de acórdão não acolhendo os embargos de declaração da União. 01/07/16 - Interposto recurso especial pela União Federal, o qual foi admitido. 13/07/17 Recebido os autos no Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.684.014). 31/08/17 - Publicada decisão não acolhendo o recurso especial da União Federal. 31/10/17 - Acórdão transitado em julgado. 30/11/18 - Autos remetidos ao arquivo.	O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 02/09/11 e restou confirmado pelo trânsito em julgado em 31/10/17. A ação transitou em julgado de forma favorável .
7	SINDEPRESTEM	União Federal	0007176-29.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, afastando-se o Decreto nº 6.727/09.	20/03/2009	20/03/09 - Distribuição da ação. 01/04/09 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 23/09/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/09/10 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal. 17/06/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela União Federal. 27/07/12 - Autos sobrestados aguardando decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 09/11/16 - Protocolada petição requerendo o afastamento do sobrestamento, em virtude da decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 18/01/17 - Protocolada petição pela União Federal requerendo o sobrestamento do processo até que ocorra o julgamento do RE 565.160-6/SC (repercussão geral). 02/02/17 - Publicada decisão que manteve o sobrestamento dos autos. 10/02/17 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 16/03/17 - Decisões não conhecendo e julgando prejudicados os recursos especial e extraordinário da União. 05/04/17 - Interposto agravo interno pela União Federal. 17/05/17 - Apresentada contramínuta pelo Sindicato. 06/11/17 - Publicada decisão que negou provimento ao agravo interno. 15/01/18 - Trânsito em julgado de acórdão. 17/01/18 - Baixa dos autos à 1ª instância. 23/08/18 - Autos arquivados.	A medida liminar foi deferida em 01/04/2009 e restou confirmada pelo trânsito em julgado em 15/01/18. A ação transitou em julgado de forma favorável .

8	SINDEPRESTEM	União Federal	0007178-67.2007.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	26ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem submetidas às penalidades do art. 32 da Lei nº 4.357/64, com redação pela Lei nº 11.051/04, quando da distribuição de lucros e dividendos aos sócios, diretores e dirigentes.	10/04/2007	10/04/07 - Distribuição da ação. 04/05/07 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 17/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 22/07/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 28/12/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário. 10/07/12 - Autos conclusos. 03/02/16 - Publicadas decisões inadmitindo os recursos especial e extraordinário. 12/02/16 - Interpostos agravos em recurso especial e extraordinário pelo Sindicato. 29/08/16 - Distribuição de agravo em recurso especial nº 978.848/SP no STJ. 03/10/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo em recurso especial. 10/10/16 - Interposto agravo interno pelo Sindicato. 14/02/17 - Julgamento negando provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 21/02/17 - Publicado acórdão negando provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 17/03/17 - Transitado em julgado acórdão que negou provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 22/03/17 - Autos recebidos no STF. 17/04/17 - Publicada decisão negando seguimento ao agravo em recurso extraordinário. 08/05/17 - Interposto agravo interno pelo Sindicato. 04/08/17 - Publicado acórdão que negou provimento ao agravo interno. 29/08/17 - Acórdão transitou em julgado. 18/09/17 - Baixa do processo à primeira instância. 11/01/18 - Processo recebido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 24/01/18 - Arquivamento dos autos.	A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
9	SINDEPRESTEM	União Federal	0013295-79.2004.4.03.6100 (AREsp nº 963591 / SP)	Mandado de Segurança Coletivo	6ª Vara da Justiça Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-refeição na base de cálculo do INSS e do FGTS.	12/05/2004	12/05/04 - Distribuição da ação. 29/05/08 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 09/05/11 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação. 03/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 30/03/12 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 17/04/12 - Interposto recurso especial pelo Sindicato. 10/07/12 - Autos conclusos. 17/02/16 - Publicada decisão inadmitindo o recurso especial. 26/02/16 - Interposto agravo em recurso especial. 26/07/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 21/09/16 - Publicada de decisão não conhecendo o agravo em recurso especial. 27/09/16 - Interposto agravo interno. 17/03/17 - Publicado acórdão negando provimento ao agravo interno. 10/04/17 - Acórdão transitado em julgado. 30/05/17 - Autos arquivados.	A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
10	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	Município de Caxias do Sul	ARE 755.829	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. visando à suspensão do recolhimento do ISS sobre os valores recebidos a título de mero reembolso quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra.	06/08/09 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i>)	17/12/08 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Caxias, para julgar improcedente a ação. 03/04/09 - Opostos embargos de divergência pela EMPLOYER. 06/08/09 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 30/05/12 - Em julgamento realizado desta data, a primeira seção do STJ não conheceu os embargos de divergência opostos pela EMPLOYER. 31/10/12 - Embargos de declaração opostos pela EMPLOYER rejeitados, com aplicação de multa. 18/02/13 - Interposto recurso extraordinário pela EMPLOYER. 18/04/13 - Publicação de decisão não admitindo o recurso extraordinário interposto pela EMPLOYER. 29/04/13 - Interposto recurso de agravo pela EMPLOYER. 18/12/14 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao agravo interposto pela EMPLOYER. 05/02/15 - Opostos embargos de declaração pela EMPLOYER. 08/05/15 - Publicação de decisão conhecendo os embargos de declaração opostos pela EMPLOYER, para negar seguimento ao recurso extraordinário. 22/05/15 - Decisão transitada em julgado.	O Sindicato autou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
11	SINDEPRESTEM	União Federal	0027942-11.2006.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	12ª Vara da Justiça Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não terem indeferida a emissão de suas Certidões Negativas de Débitos perante o INSS (ou Positiva com efeitos de Negativa) em face da existência de "divergências e/ou falta de GFIP".	18/12/2006	18/12/06 - Distribuição da ação. 17/01/07 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 16/03/07 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/07/07 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 14/09/07 - Interposto recurso de apelação. 24/04/14 - Protocolada petição de desistência. 03/06/14 - Publicação de decisão homologando o pedido de desistência. 25/07/14 - Transitada em julgado a decisão que homologou o pedido de desistência. 30/07/14 - Autos remetidos à vara de origem. 08/08/14 - Autos recebidos na vara de origem.	A ação transitou em julgado sem resolução de mérito em razão de sua desistência pelo sindicato.
12	SINDEPRESTEM	Secretário de Finanças de Guarulhos/SP	0004316-98.2002.8.26.0224	Mandado de Segurança Coletivo	4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não recolherem o ISS sobre a receita bruta, nos termos da Resolução 01/2002 da Secretaria de Finanças de Guarulhos, durante o ano de 2002.	07/02/2002	07/02/02 - Distribuição da ação. 18/04/02 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 16/11/06 - Publicação de intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela Municipalidade de Guarulhos, para julgar improcedente a ação. 28/01/08 - Publicação de decisão não admitindo os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato. 17/12/08 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para convertê-lo em recurso especial. 14/03/11 - Publicação de decisão dando provimento ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja procedido novo julgamento do caso. 31/10/12 - Publicação de intimação do acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, com efeitos infringentes, para julgar procedente a ação. 19/02/13 - Certificado o trânsito em julgado do acórdão. 30/08/13 - Arquivamento definitivo do processo.	O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para julgar procedente a ação, foi publicado em 31/10/2012 e em 19/02/2013 foi certificado o seu trânsito em julgado. A ação transitou em julgado de forma favorável .
13	ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA.	Município de Londrina	834.520	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA. visando à suspensão do recolhimento do ISS sobre os valores recebidos a título de mero reembolso quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra.	20/10/09 (data em que o STJ submeteu o recurso como representativo da controvérsia)	Após a publicação da decisão que submeteu o julgamento do recurso como "representativo da controvérsia", foi protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . Posteriormente, o STJ deu provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Londrina, para julgar improcedente a ação. Em face do acórdão, foi interposto recurso extraordinário, que não foi admitido. Em razão disso, foi interposto recurso de agravo, tendo a Ministra Relatora a ele negado seguimento. Posteriormente, foi certificado o trânsito em julgado da decisão e os autos foram remetidos à vara de origem.	O Sindicato atuou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando ao julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .

14	SINDEPRESTEM	Município de Guarulhos	1016852-94.2020.8.26.0224 (AREsp nº 2064165) (ARE nº 1405389)	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em Guarulhos, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19.	03/06/2020	03/06/20 - Distribuída a ação. 22/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 16/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2166328-85.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 17/07/20 - Decisão indeferindo a tutela antecipada no Agravo de instrumento. 22/07/20 - Petição do Município e decisão admitindo o Município como assistente litisconsorcial, abrindo vistas ao sindicato para se manifestar sobre os documentos apresentados. 10/08/20 - Apresentado Agravo Interno. 17/08/20 - Manifestação do sindicato a respeito dos documentos apresentados. 19/08/20 - Apresentada manifestação do MP. 08/09/20 - Sentença denegando a segurança. 10/09/20 - Decisão no Agravo de Instrumento julgando-o prejudicado, tendo em vista a prolação de sentença. 01/10/20 - Apresentado recurso de apelação. 22/10/20 - Protocolo de contrarrazões de apelação do Município de Guarulhos. Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça. 02/06/21 - Publicação do acórdão negando provimento à apelação do sindicato. 10/06/21 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 28/06/2021 - Embargos de declaração incluídos em pauta do dia 23/09/2021. 23/09/2021 - Acórdão negando seguimento aos embargos de declaração opostos pelo sindicato. 14/10/2021 - Interpostos recursos extraordinário e especial pelo sindicato. 11/11/2021 - Decisão inadmitindo o recurso especial e negando seguimento/inadmitindo o recurso extraordinário. 13/12/2021 - Apresentados agravos em recurso extraordinário e especial pelo Sindicato. 27/01/22 - Apresentada resposta aos agravos pelo Município. 02/02/22 - Processo encaminhado para o STJ (AREsp nº 2064165). 25/02/22 - Processo distribuído e conclusos ao Ministro do STJ. 26/05/2022 - Publicada decisão conhecendo o agravo do Sindicato para conhecer em parte o recurso especial e a ele negar provimento. 20/06/2022 - Interposto Agravo Interno do Sindicato. 27/06/2022 - Protocolo de impugnação do município ao Agravo Interno do Sindicato. 05/09/2022 - Proferido acórdão negando provimento ao Agravo Interno. 29/09/2022 - Processo remetido ao STF. 05/10/2022 - Proferida decisão que negou seguimento ao agravo em recurso extraordinário. 29/10/2022 - Juntada certidão de trânsito em julgado. 18/11/2022 - Autos recebidos no Tribunal. 15/12/2022 - Autos remetidos à origem. 16/12/2022 - Proferida decisão intimando às partes acerca do recebimento dos autos na origem, bem como intimando para requerer o que é de direito. 17/03/2023 - Autos arquivados definitivamente.	
15	SINDEPRESTEM	União Federal	0004513-34.2014.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não se sujeitarem ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS).	18/03/2014	18/03/14 - Distribuição da ação. 15/04/14 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido liminar. 08/05/14 - Interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0010761-80.2014.4.03.0000) em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. 03/06/14 - Proferida decisão convertendo o agravo de instrumento em agravo retido. 16/09/14 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 02/10/14 - Interposto recurso de apelação pelo Sindicato. 24/02/16 - Publicada decisão não conhecendo do agravo retido e negando seguimento ao recurso de apelação. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 05/07/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato. 12/07/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acórdão não acolhendo os embargos. 23/01/17 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/05/17 - Publicada decisão sobrestando o recurso extraordinário. 31/08/2022 - Levantamento do sobrestamento. 22/09/2022 - Proferida não admitindo o recurso especial e negando seguimento ao recurso extraordinário do SINDEPRESTEM. 30/12/2022 - Juntada certidão de trânsito em julgado e autos remetidos à origem. 31/03/2022- Aguarda-se o arquivamento definitivo do feito. 28/04/2023 - Autos arquivados.	-